

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2025**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BETIM E A
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO
SANTA CRUZ E REGIÃO, OBJETIVANDO
PARCERIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO
“CASA DO ENVELHECER VOVÔ JOÃO CARECA
E VOVÓ NALZIRA” - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 18.403/2025.**

O **MUNICÍPIO DE BETIM**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.391/0001-96, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, Betim/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. HERON DOMINGUES GUIMARÃES**, presentes a Vice-Prefeita do Município de Betim e Secretária Municipal de Assistência Social - Interina, **SRA. CLEUSA BERNADETH LARA CORREA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA CRUZ E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.134.030/0001-19, com sede na Rua Dr. Romeu Lages, nº 256, Santa Cruz, Betim/MG, neste ato representado por sua Presidente, **SRA. LILIAN PEREIRA DA SILVA SANTANA**, doravante denominado, **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, firmam o presente Termo de Colaboração de nº 02/2025, nos termos do inc. XI, art. 13, da Lei Orgânica do Município de Betim e, no que couber, aos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, ao Decreto Municipal nº 45.241, de 19 de março de 2024, à Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente Termo de Colaboração é “Execução do serviço de acolhimento institucional na modalidade instituição de longa permanência para a pessoa idosa, a fim de garantir proteção integral, buscando desenvolvimento de capacidades de escolhas com autonomia pela pessoa idosa, bem como o restabelecimento de vínculos familiares e convivência comunitária, contribuindo para afastar situações de negligências e violência”.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, constituem obrigações:

2.2 – DO MUNICÍPIO:

2.2.1 - Repassar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, os recursos financeiros para execução desta parceria, conforme cronograma de desembolso, constante neste Plano de Trabalho;

2.2.2 - Supervisionar e fiscalizar a execução desta parceria;





2.2.3 - Designar técnicos do quadro da Secretaria/Órgão, responsável pela área, para compor Comissão de Monitoramento e Avaliação, que será responsável pelo monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

2.2.4 - Designar servidor público do quadro da Secretaria/Órgão, responsável pela área, com poderes de controle e fiscalização, para a função de Gestor da parceria;

2.2.5 - Deliberar sobre as prestações de contas dos recursos financeiros repassados através desta parceria, conforme metodologia definida em cláusula específica;

2.2.6 - Providenciar a publicação do extrato desta parceria, no Órgão Oficial do Município de Betim.

2.3 – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2.3.1 - Aplicar corretamente os recursos financeiros recebidos, em conformidade com o Plano de Trabalho, dentro do período de vigência da parceria. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às normas de prestação de contas exigidas, para os recursos transferidos;

2.3.2 - Abrir conta bancária específica para movimentação dos valores recebidos, devendo a mesma ser isenta de tarifa bancária e em instituição financeira pública;

2.3.3 - Realizar a movimentação dos recursos recebidos, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final, e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, e os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

2.3.4 - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.3.5 - Prestar contas, ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria/Órgão responsável pela área;

2.3.6 - A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo, conforme Decreto Municipal nº 45.241, de 19 de março de 2024;

2.3.7 - Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO, quanto à inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em relação aos referidos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria, ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.3.8 - Permitir o livre acesso aos servidores do MUNICÍPIO, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este instrumento, bem como, aos locais de execução do respectivo objeto da parceria;





2.3.9 – Devolver, durante a execução da parceria, dentro do prazo da notificação, os recursos provenientes de despesas glosadas;

2.3.10 - Devolver, ao final da parceria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, eventual saldo de recursos financeiros.

CLÁUSULA III – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

3.1 - O monitoramento e a avaliação da parceria se darão através de Comissão de Monitoramento e Avaliação, destinada a monitorar e avaliar o cumprimento do objeto pactuado, em que suas ações terão caráter preventivo e saneador;

3.2 - Os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação serão designados pelo MUNICÍPIO, em ato específico, publicado no Órgão Oficial do Município de Betim sendo, pelo menos um deles, servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal, da Administração Pública Municipal;

3.3 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente, a fim de avaliar a execução desta parceria, e homologar o Relatório Técnico do Gestor da Parceria;

3.4 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar ao MUNICÍPIO, assessoria técnica de especialistas, que não sejam membros desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

CLÁUSULA IV – DO GESTOR DA PARCERIA

4.1 - O gestor é o agente público responsável pela gestão desta parceria, designado por ato publicado no Órgão Oficial do Município de Betim, com as seguintes atribuições:

4.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução desta parceria;

4.1.2 - Viabilizar a possibilidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos, necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

4.1.3 - Emitir Parecer Técnico conclusivo, de análise da prestação de contas, devendo abranger os resultados já alcançados e seus benefícios, os impactos econômicos ou sociais, o grau de satisfação do público alvo e a possibilidade da sustentabilidade das ações, após a conclusão do objeto;

4.1.4 - Informar ao Administrador Público Municipal, a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como, as providências que foram ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do presente instrumento, será de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação no Órgão Oficial do Município de Betim, podendo ser prorrogada, desde que o período total da vigência não exceda 60 (sessenta) meses.





CLÁUSULA VI – DAS ALTERAÇÕES

6.1 - O MUNICÍPIO poderá autorizar ou propor a alteração do presente instrumento, ou de seu plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, sob a forma de termo aditivo à parceria ou por certidão de apostilamento;

6.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, devendo ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias, antes do término da vigência anteriormente estabelecida;

6.3 - A alteração do prazo de vigência deste instrumento, será promovida “de ofício” em decorrência de atraso, na liberação dos recursos de responsabilidade do MUNICÍPIO, limitada ao exato período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR

7.1 - A despesa total do MUNICÍPIO com o presente instrumento é de **R\$ 3.196.254,82** (três milhões, cento e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), para os exercícios de 2025 e 2026. Sendo, R\$ 2.397.191,13 (dois milhões, trezentos e noventa e sete mil, cento e noventa e um reais e treze centavos), na Dotação Orçamentária nº. 10.02.08.245.0073.2467.335043.1500000 para o exercício de 2025 e R\$ 799.063,69 (setecentos e noventa e nove mil, sessenta e três reais e sessenta e nove centavos), na Dotação Orçamentária equivalente para o exercício de 2026.

7.2 - Nota de Empenho global, de nº 1002000109/2025, datada de 08/04/2025, no valor de R\$ 2.397.191,13 (dois milhões, trezentos e noventa e sete mil, cento e noventa e um reais e treze centavos), na Dotação Orçamentária citada no item anterior.

7.3 - Em casos de elaboração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, com a devida reformulação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA VIII – DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter e movimentar os recursos transferidos e pactuados neste instrumento, em conta bancária específica e isenta de tarifa, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO;

8.2 - Os recursos repassados deverão ser imediatamente aplicados, preferencialmente, em cadernetas de poupança, com resgate automático;

8.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste instrumento, por meio de elaboração de Termo de Apostilamento, desde que necessários à sua consecução, e sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, aplicáveis aos demais



186
Alm

recursos financeiros recebidos. Caso tais rendimentos não sejam aplicados no objeto do próprio instrumento, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO;

8.4 - Os recursos somente poderão ser utilizados, para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento;

8.5 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência desta, e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento, limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

CLÁUSULA IX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A prestação de contas, apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá atender às normas e determinações contidas na fundamentação legal deste instrumento, e incluir elementos que permitam avaliar o andamento do objeto, ou concluir que este foi executado conforme pactuado, demonstrando as atividades realizadas, e comprovando o alcance das metas e resultados esperados, dentro do período de aplicação da prestação de contas;

9.2 - A prestação de contas deverá conter o Relatório de Execução do Objeto e o Relatório de Execução Financeira, apresentando nexos de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, emitidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

9.3 - A prestação de contas deverá ser mensal;

9.4 - No caso de irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, por diligência emitida, para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, podendo ser prorrogável, no máximo por igual período, dentro do prazo que o MUNICÍPIO possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados;

9.5 - O MUNICÍPIO apreciará a prestação de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ele determinado, prorrogável justificadamente por igual período;

9.6 - As prestações de contas dos recursos financeiros repassados mediante deste instrumento, deverão ser analisadas pela Secretaria/Órgão responsável pela área, atestando sua aprovação, com ressalva ou rejeição, posteriormente, avaliadas pela Superintendência de Convênios e Parcerias, quanto à sua regularidade, se com ressalva ou irregular;

9.7 - Na hipótese em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades, na aplicação de parcelas anteriormente recebidas, desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração; ou de situação em que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deixe de adotar sem





justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO, ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das improbidades constatadas.

CLÁUSULA X – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

10.1 - Quando os recursos financeiros forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ou para pagamento de despesas vedadas, ou quando houver descumprimento de metas e resultados, sem justificativa suficiente que resultem em glosas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficará obrigada a restituir ao MUNICÍPIO os valores recebidos;

10.2 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, autorizada pelo dirigente máximo do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA XI – DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES.

11.1 - Na data de conclusão ou extinção do presente instrumento, os bens remanescentes, equipamentos ou materiais permanentes, que porventura tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, com recursos repassados por meio deste instrumento, serão de propriedade do MUNICÍPIO, respeitando o disposto na legislação vigente;

11.2 - Os equipamentos e materiais permanentes, adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, descritos acima, serão gravados com cláusula de inalienabilidade, com formalização de promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de extinção do instrumento;

11.3 - Os bens remanescentes, equipamentos e materiais permanentes, adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do MUNICÍPIO, ser doados quando, após a consecução do objeto e extinção do presente instrumento, não forem necessários para assegurar a continuidade do mesmo.

CLÁUSULA XII - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

12.1 - O presente instrumento, poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, ou rescindido por acordo entre os partícipes, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia do presente instrumento, e de seus eventuais aditamentos, fica condicionada à publicação resumida do extrato, no Órgão Oficial do Município de Betim, as expensas do Ente Público Municipal.



PREFEITURA DE BETIM



WWW.BETIM.MG.GOV.BR

**CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo, respeitada a legislação vigente;

14.2 - É vedada a transferência da execução do objeto desta parceria à terceiros, exceto no caso de paralisação da execução do presente termo, seja pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, quando o MUNICÍPIO terá a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade, pela execução do objeto deste instrumento, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA XV - DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Betim, como único e competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios, que porventura possam surgir da execução do presente instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, não desobrigando as partes da busca pela prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria-Geral do Município.

Por estarem assim justos e pactuados, os partícipes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

BETIM-MG, 08 DE ABRIL DE 2025.

HERON DOMINGUES GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

CLEUSA BERNADETH LARA CORREA
VICE-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BETIM E SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - INTERINA

LILIAN PEREIRA DA SILVA SANTANA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA CRUZ E
REGIÃO

Testemunhas:

1- Alan Francisco Soares Melo

CPF: 092.703.676-99

2- Stefania de F. Rodrigues

CPF: 08192799680



